



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO I - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes mínimas obrigatórias de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional a serem observadas pela **CONTRATADA** na execução dos **serviços de overhaul (revisão geral) em fábrica e retrofit de fluido refrigerante em compressores do sistema de climatização central (Chiller Hitachi) do Edifício Arnoldo Péres**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

1.2. Considerando que a presente contratação possui natureza de um serviço técnico pontual e específico, com objeto perfeitamente definido e exaurível com a entrega da manutenção e atualização tecnológica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, as exigências aqui previstas concentram-se na gestão dos riscos inerentes às atividades de desinstalação, içamento, transporte, recondicionamento em fábrica, retrofit, reinstalação e comissionamento dos compressores, cabendo à CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, usuários da edificação, e do patrimônio institucional.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A **CONTRATADA** deverá observar, de forma integral e rigorosa, toda a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como as normas técnicas correlatas, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- a) NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais);
- b) NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
- c) NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas);
- d) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- e) NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção);
- f) NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.
- g) NR-33 (Espaço confinado), quando aplicável.
- h) NR-11 (Transporte, Movimentação e Içamento de Cargas);

2.2. A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, integral e intransferível, por:

- I – garantir a segurança, a saúde e a integridade física de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- II – assegurar o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis à SST;
- III – responder por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao manejo, transporte e destinação de resíduos;
- IV – responder por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados

ou prepostos.

2.3. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à segurança e saúde no trabalho.

3. ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR – ARP

3.1. Previamente ao início da atividade, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do TJAM a Análise de Risco Preliminar – ARP, específica para os serviços a serem executados, devidamente elaborada por profissional qualificado.

3.2. A ARP deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada das etapas do serviço;
- b) identificação dos perigos e riscos ocupacionais;
- c) avaliação qualitativa dos riscos;
- d) definição das medidas de controle (EPC e EPI);
- e) procedimentos seguros de execução;
- f) análise de interferências com a edificação e usuários;
- g) plano de resposta a emergências.

3.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação da ARP pela fiscalização, condicionada à anuência do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) do Tribunal de Justiça. Compete ao SESMT verificar a consistência, a atualidade e a adequação das informações constantes na ARP, assegurando sua compatibilidade com as atividades a serem executadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis a cada caso.

3.4. Na Análise de Riscos, quando identificadas atividades que envolvam riscos elevados — incluindo, entre outras de natureza similar, aquelas relacionadas a trabalho em altura, acesso a espaços confinados, serviços com eletricidade, movimentação de cargas pesadas e demais atividades classificadas como críticas — a CONTRATADA deverá apresentar modelo da PET (Permissão de Entrada e Trabalho).

3.5. A PT terá validade máxima de um turno de trabalho ou até a conclusão da atividade, o que ocorrer primeiro, devendo nova AR/PT ser emitida em caso de interrupção superior a 24 h ou de alteração das condições inicialmente avaliadas. As vias aprovadas deverão permanecer no local da execução e cópia digital deverá ser arquivada pela CONTRATADA por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizada à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitada.

4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação, qualificação e treinamento compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo manter a documentação comprobatória atualizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência contratual.

4.2. Para as atividades que assim exigirem, deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes treinamentos:

- a) NR-06 – Uso, guarda, conservação e responsabilidade quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade, incluindo módulos básico e complementar (quando aplicável);

- c) NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de cargas, incluindo operação de equipamentos de içamento;
- d) NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, especialmente para atividades de desmontagem e montagem de compressores;
- e) NR-35 – Trabalho em altura, quando houver necessidade de acesso a níveis elevados;

4.3. Todos os trabalhadores deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, emitido nos termos da NR-07, compatível com os riscos ocupacionais da atividade, devendo constar, quando aplicável, aptidão específica para:

- a) atividades com eletricidade;
- b) trabalho em altura (quando aplicável);
- c) atividades com esforço físico e movimentação de cargas;
- d) exposição a agentes químicos (fluido refrigerante e insumos de limpeza).

4.4. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos treinamentos e exames ocupacionais, garantindo sua rastreabilidade e pronta apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá planejar e executar todas as atividades de forma segura, adotando, no mínimo, as seguintes medidas de controle, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em função das condições reais de execução:

Atividade	Riscos Principais	Medidas de Controle	Normas Aplicáveis
Trabalhos com energia elétrica	Choque elétrico, arco elétrico, energização acidental	Desenergização, bloqueio e etiquetagem (LOTO- Lockout/Tagout), aterramento temporário quando aplicável, uso de ferramentas isoladas, delimitação e sinalização da área de risco	NR-10
Retirada, manuseio e carga de fluido refrigerante	Inalação de gases, queimaduras químicas, vazamentos, impacto ambiental	Execução por profissionais capacitados, uso de equipamentos adequados, ventilação do ambiente, prevenção e contenção de vazamentos, cumprimento da legislação ambiental	NR-01, NR-15, CONAMA

Movimentação e içamento de compressores	Queda de carga, esmagamento, colisões	Execução conforme Plano de Rigging aprovado, definição de equipamentos e pontos de ancoragem, isolamento da área, equipe qualificada (operador, sinaleiro e responsável técnico)	NR-11
Prevenção e controle de vazamentos químicos	Contaminação, intoxicação, danos ambientais	Utilização de dispositivos de detecção, contenção imediata, procedimentos de emergência, destinação adequada de resíduos	NR-01, legislação ambiental
Pressurização e testes com nitrogênio	Explosão, ruptura de componentes, projeção de partículas	Controle rigoroso de pressão, uso de instrumentos calibrados, monitoramento contínuo, procedimentos seguros para evitar sobrepressão	NR-13 (analogia), boas práticas
Desmontagem e montagem mecânica	Aprisionamento de membros, cortes, projeção de partículas	Uso de ferramentas adequadas, proteção de partes móveis, procedimentos seguros, uso de EPIs específicos	NR-12
Intervenções em ambiente ocupado	Exposição de terceiros a riscos, ruído, interferências operacionais	Planejamento prévio das atividades, isolamento de áreas, controle de acesso, execução em horários adequados, medidas adicionais de proteção coletiva	NR-01

6. IÇAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

6.1. Nas atividades de movimentação vertical e/ou horizontal de cargas, especialmente relacionadas à retirada, içamento, deslocamento interno, carga, descarga e reinstalação dos compressores do sistema de climatização central (Chiller), bem como de seus componentes associados (motores, carcaças, conjuntos rotativos, tubulações e acessórios de grande porte), a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar previamente à fiscalização do TJAM o respectivo Plano de Rigging (Plano de Içamento de Cargas), devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.2. O Plano de Rigging deverá conter, no mínimo:

- a) caracterização detalhada das cargas a serem movimentadas, incluindo peso, dimensões, pontos de içamento e centro de gravidade dos compressores e demais componentes;
- b) definição e especificação dos equipamentos de içamento a serem utilizados (guindastes, talhas, guinchos ou equivalentes), incluindo capacidade nominal, raio de operação, altura de elevação, condições de apoio e estabilização;
- c) identificação dos pontos de ancoragem, dispositivos de amarração e acessórios (cintas, cabos de aço, manilhas, balancins), devidamente dimensionados e compatíveis com as cargas;
- d) descrição dos procedimentos operacionais, incluindo sequência de içamento, rotas de movimentação horizontal e vertical, áreas de passagem e posicionamento final das cargas;
- e) análise de interferências com estruturas existentes, fachadas, cobertura, instalações prediais, equipamentos adjacentes e áreas de circulação de pessoas;
- f) detalhamento do aparelhamento (rigging), incluindo ângulos de trabalho das lingas, fator de segurança dos equipamentos e condições de estabilidade da operação.

6.3. O Plano de Rigging deverá contemplar, ainda:

- a) identificação dos riscos inerentes às operações (queda de carga, tombamento, colisão, esmagamento, interferência estrutural);
- b) definição das medidas de controle e mitigação, incluindo uso de EPCs e EPIs;
- c) delimitação e isolamento das áreas de risco, com controle rigoroso de acesso;
- d) definição da equipe envolvida, com indicação de responsabilidades (operador, sinaleiro, rigger e responsável técnico);
- e) procedimentos de comunicação operacional (sinalização manual ou via rádio), garantindo a coordenação segura das manobras;
- f) plano de contingência para situações de emergência.

6.4. Nenhuma operação de içamento poderá ser iniciada sem a prévia análise e aprovação do Plano de Rigging pela fiscalização do contrato, condicionada à anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM. Tal aprovação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela segurança, planejamento, execução e controle da operação.

6.5. Durante a execução, a CONTRATADA deverá assegurar que todos os equipamentos e acessórios de içamento estejam: em perfeito estado de conservação; devidamente inspecionados e certificados; com capacidade compatível com as cargas; sendo expressamente vedada a utilização de equipamentos improvisados, danificados ou fora das especificações técnicas.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir o isolamento integral da área de operação, com implantação de sinalização de segurança adequada, controle de acesso e impedimento da circulação de pessoas não autorizadas, especialmente considerando tratar-se de edificação em uso.

6.7. As operações de içamento deverão ser conduzidas sob a supervisão direta de profissional qualificado e habilitado, responsável pela coordenação técnica e segurança das manobras, cabendo

exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer eventos decorrentes dessas atividades.

7. EMERGÊNCIAS

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Resposta a Emergências (PRE), compatível com os riscos inerentes às atividades de desinstalação, içamento, transporte, overhaul (revisão geral) em fábrica, retrofit de fluido refrigerante, reinstalação e comissionamento dos compressores do sistema de climatização central (Chiller Hitachi) do Edifício Arnaldo Péres, contemplando, no mínimo:

- I – procedimentos para atendimento a situações de vazamento, exposição ou intoxicação por fluido refrigerante, incluindo riscos de asfixia, queimaduras térmicas/químicas e deslocamento de oxigênio em ambientes confinados;
- II – medidas para resposta a vazamentos de fluidos refrigerantes, óleos lubrificantes e demais insumos utilizados no sistema, incluindo contenção, recolhimento e destinação ambientalmente adequada;
- III – procedimentos para atendimento a acidentes durante operações de pressurização, despressurização e testes com gases (ex.: nitrogênio), incluindo risco de ruptura de componentes e projeção de partículas;
- IV – ações de resposta a acidentes envolvendo movimentação e içamento de cargas pesadas (compressores e componentes), incluindo queda de carga, tombamento ou colisões;
- V – procedimentos para resposta a emergências em intervenções elétricas e eletromecânicas, incluindo choque elétrico, arco elétrico e energização acidental;
- VI – definição clara do fluxo de comunicação e acionamento de emergência, incluindo comunicação imediata à fiscalização do contrato, à unidade administrativa responsável e, quando necessário, aos serviços externos de emergência;
- VII – definição das responsabilidades e atribuições dos trabalhadores envolvidos nas ações de resposta, incluindo responsável pela coordenação da emergência.

7.2. Integração com os planos institucionais:

O Plano de Resposta a Emergências (PRE) da **CONTRATADA** deverá:

- I – ser compatível e integrado ao Plano de Emergência da edificação do Edifício Arnaldo Péres, considerando tratar-se de unidade em funcionamento;
- II – ser previamente apresentado à fiscalização para ciência e validação, podendo contar com apoio técnico do SESMT do TJAM;
- III – assegurar o alinhamento com os protocolos institucionais de emergência do Tribunal;
- IV – garantir que a Brigada de Emergência da unidade (bombeiros civis/brigadistas) tenha ciência prévia das atividades, especialmente quanto às operações críticas (içamento, retirada de compressores, manuseio de fluido refrigerante e testes de pressurização);
- V – prever mecanismos de comunicação e articulação entre a equipe da CONTRATADA e a Brigada de Emergência, inclusive para resposta coordenada em situações críticas.

7.3. Atuação em situações de emergência:

Em caso de emergência, a **CONTRATADA** deverá adotar, de imediato:

- I – isolamento e sinalização da área afetada, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;

- II – interrupção segura das atividades, com adoção de procedimentos de bloqueio e desenergização, quando aplicável;
- III – adoção de medidas para contenção de vazamentos de fluidos refrigerantes, óleos ou outros insumos;
- IV – evacuação da área, quando houver risco à saúde ou segurança dos trabalhadores e usuários;
- V – proteção de terceiros, considerando a circulação de magistrados, servidores e público no edifício;
- VI – comunicação imediata à fiscalização e articulação com a Brigada de Emergência da edificação.

7.4. Responsabilidade:

7.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão das situações emergenciais relacionadas às atividades sob sua execução, incluindo a adoção de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras.

7.4.2. A atuação da fiscalização e a integração com os protocolos institucionais do TJAM não eximem a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais.

8. REGRAS DE CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS DO TJAM

8.1. Durante o acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, os trabalhadores da **CONTRATADA** deverão:

- I – apresentar-se em condições adequadas de higiene, segurança e organização, compatíveis com as atividades desempenhadas;
- II – utilizar vestimenta apropriada às atividades e portar identificação visível que permita sua vinculação à **CONTRATADA**;
- III – cumprir integralmente as normas internas de acesso, circulação e segurança institucional do TJAM;
- IV – restringir sua permanência às áreas estritamente necessárias à execução dos serviços;
- V – adotar conduta compatível com o ambiente institucional, tratando com urbanidade e respeito magistrados, servidores, colaboradores e usuários;
- VI – comunicar imediatamente à fiscalização do contrato quaisquer situações de risco, irregularidades operacionais ou ocorrências relevantes observadas durante a execução dos serviços.

8.2. Vedações:

É vedado aos trabalhadores da **CONTRATADA**, no âmbito das dependências do TJAM:

- I – consumir alimentos, bebidas ou fumar durante a execução de atividades que envolvam riscos ocupacionais, manuseio de resíduos ou insumos;
- II – abandonar materiais, resíduos, ferramentas ou recipientes em locais não autorizados;
- III – acessar áreas internas ou restritas sem prévia autorização da fiscalização ou da unidade responsável;
- IV – realizar registros fotográficos, filmagens ou qualquer forma de divulgação de imagens, informações ou dados das instalações, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- V – praticar atos que comprometam a segurança, a organização ou o regular funcionamento das atividades institucionais.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato ou a Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM poderão, a qualquer tempo, requisitar a apresentação de documentos relativos à segurança e saúde no trabalho, verificar o cumprimento das medidas previstas na ARP e determinar a imediata suspensão de quaisquer atividades que configurem risco grave e iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio, devendo a CONTRATADA, em caso de constatação de falhas, promover a imediata correção das não conformidades apontadas, no prazo estabelecido, sob pena de manutenção da paralisação e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.2. Considerando que os serviços serão executados em ambiente institucional, a **CONTRATADA** deverá planejar e executar suas atividades de modo a minimizar quaisquer interferências nas rotinas administrativas e operacionais do Tribunal, garantindo, em todas as fases da execução, a segurança de servidores, magistrados, colaboradores e demais usuários. Deverá, ainda, manter comunicação permanente e tempestiva com a fiscalização do contrato, especialmente no que se refere à realização de atividades críticas, à necessidade de bloqueio ou interdição de áreas e a quaisquer intervenções que possam impactar a circulação de pessoas ou o funcionamento regular das unidades institucionais.

9.3 Por fim, ressalta-se que o atendimento às disposições deste Anexo não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, nem a desobriga de adotar quaisquer outras medidas de segurança que se façam necessárias em função das condições reais de execução dos serviços, sendo responsável exclusiva por quaisquer ocorrências decorrentes de sua atuação.

Manaus-AM, 13 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente

Desembargador AIRTON LUIS CORRÊA GENTIL

Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. MARCELO CASTANHEIRA AMARANTE

Representante Legal da Empresa Bosch Home Comfort do Brasil LTDA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Sr. FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO DA CRUZ JUNIOR

Representante Legal da Empresa Bosch Home Comfort do Brasil LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 13/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO DA CRUZ JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Amarante, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BARBOSA SANTOS, Servidor**, em 20/07/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ediana Silva Roque de Melo, Servidor**, em 20/07/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6624337** e o código CRC **82F9152D**.

2026/000008087-00

6624337v7

Criado por [edgar.santos](#), versão 7 por [ediana.silva](#) em 13/07/2026 12:07:30.